

CONTRATO Nº 004/2017

Contrato de aquisição, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU** e a Empresa **Migtech Comércio e Serviços de Informática Ltda – EPP**, visando à aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, objeto da Licitação sob a modalidade Convite nº 002/2017, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Matheus Pereira Sardenberg, portador da Carteira de Identidade nº 123.630.857 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.433.067-67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Araujo, nº 419 – Bairro Chique – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Migtech Comércio e Serviços de Informática Ltda – EPP**, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 263, Bairro Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ nº 07.855.254/0001-30, neste ato representada por Melissa Pereira Mozer, portadora da Cédula de Identidade nº 115628745 e do CPF nº 078.695.817-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo 189/2016 e da Licitação sob a modalidade Convite 002/2017, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e anexos a que se refere o Convite nº 002/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

1.2 - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.3 – A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, referente a aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, observado a legislação normativa pertinente.

1.4 – O fornecimento são os constantes do Convite e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

1.4.1 - O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pelo IPREV-CA.

1.5 – fornecer o objeto, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pelo IPREV-CA conforme especificações abaixo:

1.5.1 – **ITEM 03:** 04 (quatro) Computadores Desktop intel Core i5-7600T Box - LGA 1151/ 3.0 Ghz/ 6MB; Asus H110M-C/BR 1151; HD 1TB; memória RAM 8GB, 2x DDR4 2133Mhz; 2x USB 3.0; HDMI; VGA; serial, 6 portas Usb 2.0 (4 no painel traseiro, pretas, conectores internos para mais 4 portas); fonte F-New ATX 500W / 230W Real 20/24 pinos FNC-500 7955; botão (Liga/Desliga); cabeamento padrão; potência: 500W (nominal); potência: 230W (real); fans: 80 x 80mm; tensão 100 ~ 220V (seleção manual); conectores: 1 x ATX 20/24; 1 x ATX 12V; 2 x molex (periféricos - modular); 2 x serial ATA power (modular); rede (lan): realtek 8111g, 1 X gigabit lan 10/100/1000 som: realtek Alc887 com 6 canais; memória de vídeo (gráfico): 1 Gb; conexões de vídeo: saída multi-Vga: Dvi/Rgb - audio Intel Hd; conexões traseiras: Ps2 teclado, Ps2 mouse, Dvi, D-Sub, Hdmi, Lan, 6 X Usb, 3 X áudio; drives: DvdRW; gabinete tipo 3Green technology 1853. 12 meses de garantia;

1.5.2 – **ITEM 05:** 05 (cinco) Fontes ATX 500W / 230W real 20/24 pinos FNC-500 7955; botão (Liga/Desliga); cabeamento padrão; potência: 500W (nominal); potência: 230W (real); Fans: 80 x 80mm; tensão 100 ~ 220V (seleção manual); conectores: 1 x ATX 20/24; 1 x ATX 12V; 2 x molex (periféricos - modular); 2 x serial ATA power (modular);

1.5.3 – **ITEM 06:** 01 (uma) Geladeira 352 litros, 2 portas, Frost Free; painel LED externo; temperatura em 5 níveis de potência; freezer com 3 níveis de temperatura e capacidade para 80 litros, 2 prateleiras com capacidade para 5kg cada; pés com estabilizador; dimensões: largura 62,00 cm x altura 1,76 m x profundidade 69,00 cm; peso 65,00 kg; cor Branca, 12 meses de garantia;

1.5.4 – 01 (hum) HD Externo 4Tb; Interface: Usb 3.0; Capacidade: 4tb; Comprimento: 117,0mm; Largura: 80,0mm; Peso Típico: 170g;

1.5.5 – **ITEM 07:** 01 (hum) HD Externo 4Tb; Interface: Usb 3.0; Capacidade: 4tb; Comprimento: 117,0mm; Largura: 80,0mm; Peso Típico: 170g

1.5.6 – **ITEM 13:** 01 (hum) No Break 2200VA 1 Bi/115V; tomadas 8; estágios de regulação 4 estágios, potência Máxima 2200 VA; indicador luminoso de rede; conexões Entrada NBR 14.136/Saída 8 NBR 14.136; Requisitos do Sistema Rede elétrica 115V e 220V; voltagem Bivolt; Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 25,3x18x49,6cm; Dimensões aproximadas da embalagem do produto (cm) - AxLxP 26,2x20,6x54,9cm; Peso líq. aproximado do produto (kg) 29kg;

1.5.7 – **ITEM 14:** 05 (cinco) No-break compatível com APC Back-UPS BR, No-break com capacidade de Potência de Saída 350 Watts/700VA; Tensão nominal de saída 115V; Eficiência

em carga total 90.0%; Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica) 60 Hz; Topologia Line interactive; Conexões de Saída (6) NBR 14136; Tensão nominal de entrada 115V; Frequência de entrada 60 Hz; Tipo de Conexão de Entrada NBR 14136; Comprimento do Cabo 1,28 metros; Painel de controle Indicação do Status do LED com On-Line de bateria ligada; Alarme sonoro distinto de pouca bateria; Dimensões máximas de altura 192.00 mm; Dimensões máximas de largura 123.00 mm; Dimensões máximas de profundidade 220.00 mm; Peso Líquido 5.40 KG; Peso para Transporte 5.77 KG; Cor Preto; Garantia Padrão 2 anos para reparo ou substituição (não inclui baterias) e 1 ano para bateria;

1.5.8 – **ITEM 16:** 01 (hum) Roteador wireless 4 portas Dual Band 1.35 Gbps C60; IEEE 802.11b; IEEE 802.11g; IEEE 802.11n / 802.11ac; Taxa de Transferência 750Mbps; Portas LAN/Ethernet 4; Canais 18 Canais de 5 GHz 11 Canais de 2.4GHz; Wireless Sim; Voltagem Bivolt; Conteúdo da Embalagem 1 Roteador Gigabit wireless banda dupla, 2 antenas destacáveis; Fonte de energia CD de recursos; Cabo Ethernet; Guia rápido de instalação Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 3x23x14cm. 12 meses de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 27.123,00 (vinte e sete mil cento e vinte e três reais) e que serão pagos da seguinte forma:

2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes aos equipamentos efetivamente entregues e instalados, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, localizado à Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2.4 – O valor será empenhado nos Programas de Trabalho 01.09.122.0010.1.009 e 01.09.122.010.2.001 e, Elementos de Despesa 4.4.90.52.99.00 e 3.3.90.30.99.00, previstos no orçamento de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação foi realizada através de Carta Convite, Edital nº 002/2017, nos termos, da Lei 8.666/93.

3.2 – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O contrato decorrente desta licitação terá o prazo de garantia de 12 (doze) meses, sendo estes, contados a partir da entrega definitiva. A contratação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do IPREV-CA, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao IPREV-CA e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

6.2 - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.3 – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

6.4 – A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.

6.5 – O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

7.1.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

7.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

7.1.4 – O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

7.1.5 – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;

7.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;

7.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;

7.1.8 – O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

7.1.9 – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 – A dissolução da sociedade;

7.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;

7.1.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.13 – A supressão, por parte do IPREV-CA de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

7.1.14 – A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do IPREV-CA, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.15 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

7.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do IPREV-CA, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

7.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;

7.3.3 – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, a Juízo do IPREV-CA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

8.2 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

8.3 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

8.4 – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

8.5 – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

8.6 – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREV-CA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

8.7 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o IPREV-CA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

8.7.1 – Advertência;

8.7.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

8.7.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

8.7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREV-CA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPREV-CA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

8.7.4.1 – Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

8.7.4.2 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

8.7.5 – É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

8.8 – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

9.2 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do IPREV-CA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1 – A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao IPREV-CA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

10.2 – Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 – São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:

11.1.1 – Calamidade Pública;

11.1.2 – De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

12.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, IPREV-CA e CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 1º de agosto de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU

Matheus Pereira Sardenberg

Presidente

Port. 054/2017

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP

CNPJ 07.855.254/0001-30